



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO

LEI Nº 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Aquisição de material de consumo (expediente, higiene e embalagem), para a execução dos trabalhos dos cartórios eleitorais, das mesas receptoras de votos e das juntas apuradoras nas Eleições Gerais de 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATMAT	QUANTIDADE TOTAL
1	Álcool etílico em gel, 70% INPM, antisséptico para as mãos, com tampa e bico econômico, validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da entrega, tubo com 100ml. Produto deverá ser registrado na Anvisa. Com amostra.	TUBO	269943	53.927
2	Almofada para carimbo nº 2, cor azul, tampa e caixa em plástico, esponja absorvente revestida de tecido, com tinta permanente, tamanho: 105mm x 7mm. Validade mínima de 44 meses, a partir da entrega, impressa na embalagem individual. O material deverá ser entregue devidamente acondicionado em caixas de papelão de boa qualidade, mesmo tamanho e contendo a mesma quantidade. Com amostra. (As medidas poderão ter uma variação de mais ou menos 5%).	UNIDADE	261230	8.000
3	Caneta esferográfica, ponta: latão com esfera de tungstênio, escrita média, corpo plástico sextavado e transparente, cor azul, validade mínima de 56 meses, a partir da data da entrega. Caixa com 50 unidades. Selo do INMETRO. Com amostra.	UNIDADE	306569	170.000
4	Caneta esferográfica, ponta: latão com esfera de tungstênio, escrita média, corpo plástico sextavado e transparente, cor vermelha, validade mínima de 56 meses, a partir da data da entrega. Caixa com 50 unidades. Selo do INMETRO. Com amostra.	UNIDADE	317859	4.000
5	Etiqueta autocolante, tamanho CARTA, branca, 3 carreiras, tamanho: 25,4mm x 66,7mm, 30 etiquetas por folha, caixa com 100 folhas. Validade mínima de 24 meses a partir da entrega. Com amostra.	CAIXA	316525	12
6	Etiqueta autocolante, tamanho 38,10mm x 21,12mm, 65 etiquetas por folha (papel A4), Validade mínima de 24 meses a partir da entrega, caixa com 100 folhas. Com amostra.	CAIXA	294012	12
7	Etiqueta autocolante, tamanho 26mm x 15mm, 126 etiquetas por folha (papel A4), validade mínima de 24 meses a partir da entrega, caixa com 100 folhas. Com amostra.	CAIXA	294011	6
8	Flanela 30cm x 20cm, 100% algodão, cor laranja, cantos arredondados, de boa qualidade, com acabamento nas bordas, acondicionada em saco plástico de 20 em 20 unidades. Com amostra.	UNIDADE	319163	20.000
9	Fita adesiva de papel crepado para empacotamento pesado, tamanho: largura mínima: 48mm, comprimento: 10m, cor marrom, validade mínima de 22 meses, a partir da entrega, empacotadas de 5 em 5 unidades em plástico transparente, acondicionadas em caixas de papelão de boa qualidade, mesmo tamanho e contendo a mesma quantidade. Com amostra.	ROLO	294974	71.000
10	Fita adesiva de papel liso para empacotamento pesado, tamanho: largura mínima: 48mm, comprimento: 50m, validade mínima de 22 meses, a partir da entrega, acondicionadas em caixas de papelão de boa qualidade, mesmo tamanho e contendo a mesma quantidade. Com amostra.	ROLO	289940	10.950
11	Régua em plástico, milimetrada, cor verde, opaca, medindo 15cm, empacotadas de 25 em 25 unidades em plástico transparente lacrado, acondicionadas em caixas de papelão de boa qualidade, mesmo tamanho e contendo a mesma quantidade.	UNIDADE	320730	11.200
12	Saco em polietileno, tamanho: 19cm x 35cm x 0,05mm, empacotados de 100 em 100 unidades em plástico transparente lacrado, acondicionados em caixas de papelão de boa qualidade, mesmo tamanho e contendo a mesma quantidade. O saco deverá abrir com facilidade.	UNIDADE	289994	60.798
13	Tinta para carimbo, atóxica, cor azul, conteúdo: 40ml, validade mínima de 22 meses, a partir da entrega, acondicionadas em caixas de boa qualidade, mesmo tamanho e contendo a mesma quantidade.	UNIDADE	284286	2.500

Natureza do objeto

1.2. O(s) bens(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, id. nº [0001313303](#).

Vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Reajuste

1.4. O valor da proposta vencedora será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, após um ano da data do orçamento estimado (§7º, artigo 25, Lei nº 14.133/2021).

1.5. À época da prorrogação contratual, caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, o gestor do Contrato negociará com a CONTRATADA, com vistas a adequar o valor originário ao preço praticado no mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, doc. nº [0001313303](#).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Trata-se da necessidade de aquisição de material de expediente, embalagem e higiene, a fim de que se possa garantir o pleno funcionamento das seções, das juntas e dos cartórios eleitorais em todo o Estado. Os itens 5, 6 e 7 serão adquiridos para atendimento da Seção de Gerenciamento do Cadastro Eleitoral - Secad.

Para o item 1, a empresa licitante deverá apresentar a Autorização de Funcionamento (AFE) e a licença sanitária, quando a localidade de origem da empresa assim o exigir, como também AFE do fabricante do produto, conforme art. 3º da Resolução 16/2014 da Anvisa, que estabelece:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Ciclo de Vida

3.2. Os objetos desta contratação deverão:

- ser aptos a proporcionarem economia de água e energia, de modo a haver compatibilidade com a conscientização ambiental;
- ser recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso;
- atender à seguinte destinação final: O TRE-CE destina resíduos secos, aqui produzidos, à associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis apta a realizar a coleta seletiva dos resíduos secos, por meio do Contrato nº 66/2021, firmado com a empresa Sociedade Comunitária de Reciclagem de Resíduos Sólidos do Pirambu – Socrelp.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. De acordo com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, os materiais, ora licitados, devem atender a alguns critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:
- a) os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
 - b) devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - c) os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - d) os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 4.1.2. A comprovação dos critérios de sustentabilidade exigidos nos itens deste Termo de Referência deverá ser feita no ato do envio das amostras ou, não sendo estas solicitadas, no ato da entrega do material, mediante o envio da ficha técnica do produto, inscrição nos rótulos, nas embalagens, informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes. A empresa também poderá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou por instituição credenciada, sendo também admitidos quaisquer outros meios de prova que atestem que o bem fornecido cumpre com as exigências.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra conforme orientações divulgadas por mensagem no sistema, sendo facultado a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores, estarem presentes ao aludido ato.

4.3. Serão exigidas amostras dos seguintes itens, com a ressalva de que as empresas que cotarem as marcas abaixo especificadas não necessitarão enviar amostra, tendo em vista que já foram utilizados neste Tribunal com grande aceitabilidade por parte dos usuários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE
1	Álcool etílico em gel, 70% INPM, antisséptico para as mãos, com tampa e bico econômico, validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da entrega, tubo com 100ml. O produto deverá ser registrado na Anvisa. Com amostra.	Ciclo Gel 70º Fabricante: Ciclo Farma NUTRIEX Fabricante: Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda.
2	Almofada para carimbo nº 2, cor azul, tampa e caixa em plástico, esponja absorvente revestida de tecido, com tinta permanente, tamanho: 105mm x 7mm. Validade mínima de 44 mese, a partir da entrega, impressa na embalagem individual. O material deverá ser entregue devidamente acondicionado em caixas de papelão de boa qualidade, mesmo tamanho e contendo a mesma quantidade. Com amostra. (As medidas poderão ter uma variação de mais ou menos 5%).	RADEX Fabricante: Tonbras
3	Caneta esferográfica, ponta: latão com esfera de tungstênio, escrita média, corpo plástico sextavado e transparente, cor azul, validade mínima de 56 meses, a partir da data da entrega. Caixa com 50 unidades. Selo do IN METRO. Com amostra.	BIC CRISTAL Fabricante: BIC
4	Caneta esferográfica, plástico reciclado, ponta: latão com esfera de tungstênio, escrita média, corpo plástico sextavado e transparente, cor vermelha, validade mínima de 56 meses, a partir da data da entrega. Caixa com 50 unidades. Selo do IN METRO. Com amostra.	BIC CRISTAL Fabricante: BIC
5	Etiqueta autocolante, tamanho CARTA, branca, 3 carreiras, tamanho: 25,4mm x 66,7mm, 30 etiquetas por folha, caixa com 100 folhas. Validade mínima de 24 meses a partir da entrega. Com amostra	PIMACO
6	Etiqueta autocolante, tamanho 38,10mm x 21,12mm, 65 etiquetas por folha (papel A4), Validade mínima de 24 meses a partir da entrega, caixa com 100 folhas. Com amostra	PIMACO
7	Etiqueta autocolante, tamanho 26mm x 15mm, 126 etiquetas por folha (papel A4), validade mínima de 24 meses a partir da entrega, caixa com 100 folhas. Com amostra	PIMACO
9	Fita adesiva de papel crepado para empacotamento pesado, tamanho: largura mínima: 48mm, comprimento: 10m, cor marrom, validade mínima de 22 meses, a partir da entrega, empacotadas de 5 em 5 unidades em plástico transparente, acondicionadas em caixas de papelão de boa qualidade, mesmo tamanho e contendo a mesma quantidade. Com amostra.	TARTAN Fabricante: 3M ADELBRÁS 770 Fabricante: Adelbrás
10	Fita adesiva de papel liso para empacotamento pesado, tamanho: largura mínima: 48mm, comprimento 50m, validade mínima de 22 meses, a partir da entrega, acondicionadas em caixas de papelão de boa qualidade, mesmo tamanho e contendo a mesma quantidade. Com amostra.	SCOTCH Fabricante: 3M

4.4. As amostras deverão ser entregues no endereço da Seção de Almoxarifado do TRE-CE, Rua Dr. Pontes Neto, 800, Bairro Engenheiro Lucano Cavalcante, Fortaleza-CE, CEP: 60813-600, no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis, e a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.5. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.7. As amostras serão analisadas pela Seção de Almoxarifado, sendo avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.7.1. As amostras devem corresponder às especificações de cada item;

4.7.2. As embalagens dos produtos dos itens 1, 2, 3, 4 e 13 não poderão apresentar vazamentos e devem ser de boa qualidade;

4.7.3. Os itens 5, 6 e 7 serão analisados pela **SECAD** quanto ao grau de adesividade e às dimensões das etiquetas;

4.7.4. As amostras devem atender com eficácia ao fim a que se destinam;

4.7.5. Com relação ao item 9, devido ao fato de o produto não ser encontrado facilmente no mercado, a **amostra** poderá ser entregue com comprimento superior ao especificado, desde que, na ocasião da entrega do item, sejam observadas a quantidade e a metragem exigidas.

4.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.9. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes deste Termo de Referência.

4.10. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “c” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis, com início a partir da assinatura do contrato ou comunicação da emissão da nota de empenho por e-mail;

5.2. A entrega do material deverá ser agendada pelo e-mail: sealx@tre-ce.jus.br, com antecedência mínima de 24 horas;

5.3. A entrega do material deverá ser efetivada na Seção de Almoxarifado do TRE-CE, localizada na Rua Pontes Neto, 800, Bairro Luciano Cavalcante, CEP: 60813-600, Fortaleza - CE;

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato manterá histórico de gerenciamento do contrato com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará à Seção de Contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à Secretaria de Administração.

6.7.5. Em caso de fornecimento, a Seção de Contratos comunicará ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8. Compete ao fiscal do contrato verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar a execução contratual, especialmente quanto ao empenho, aos pagamentos, às garantias, às glosas, bem como à formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar, sempre que necessário, a apresentação de documentos comprobatórios pertinentes.

6.8.1. Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente para solução do problema, reportando o fato à Seção de Contratos que tomará as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.2. O contratante deverá abster-se de praticar quaisquer atos que caracterizem ingerência na gestão interna, administrativa, técnica ou operacional da contratada, limitando-se à fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

OBRIGAÇÕES

6.9. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições aqui estabelecidas;
- b) verificar, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes estabelecidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos aqui estabelecidos;

6.10. São obrigações da Contratada:

- a) a Contratada deve cumprir todas as obrigações aqui estabelecidas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local aqui estabelecidos, acompanhada da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5(cinco) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)**RECEBIMENTO**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na Nota Fiscal, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDACÃO

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, após o pagamento, será encaminhado o processo à Secretaria de Administração, ocasião na qual será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.16. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.16.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

FORMA DE PAGAMENTO

7.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sob a mesma titularidade.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte é, em regra, obrigatória para itens cujo valor estimado seja superior a R\$ 80.000,00. Todavia, para os itens 1, 3, 9 e 10 deste Termo de Referência, embora ultrapassem o referido limite, entende-se pela não aplicação da reserva de cota, em caráter excepcional, devidamente motivado, com fundamento nas hipóteses legais de inviabilidade técnica e prejuízo ao conjunto do objeto.

8.2.1. Os materiais destinam-se às Eleições Gerais, demandando padronização rigorosa, fornecimento uniforme e logística integrada para atendimento tempestivo às Zonas Eleitorais. A divisão do objeto por cotas, com a contratação de mais de um fornecedor por item, poderá resultar no fornecimento de materiais com características e qualidades distintas, comprometendo a uniformidade necessária à execução do objeto e afetando a confiabilidade dos insumos distribuídos.

8.2.2. Ainda que a entrega esteja prevista para um único local, a divisão do fornecimento por cotas implicará recebimentos em datas distintas, em razão da contratação de múltiplos fornecedores, o que dificulta significativamente o planejamento do recebimento e da posterior distribuição dos materiais, especialmente em período sensível do calendário eleitoral, no qual não é possível prever eventuais atrasos por parte das empresas contratadas.

8.2.3. Ademais, a contratação de mais de um fornecedor por item tornará excessivamente complexo o gerenciamento contratual, o controle de prazos, o recebimento, a conferência e a fiscalização, ampliando os riscos de atrasos, inconsistências no fornecimento e prejuízos à regularidade da execução, circunstâncias incompatíveis com a criticidade das atividades eleitorais.

8.2.4. Nesse contexto, a contratação por fornecedor único por item mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, assegurando a padronização dos materiais, a previsibilidade dos prazos de entrega, a simplificação do gerenciamento contratual e a eficiência na execução, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

8.2.5. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a aplicação do tratamento favorecido às ME/EPP pode ser afastada quando comprovadamente prejudicial à execução do objeto ou ao conjunto da contratação, notadamente quando houver risco à padronização, à logística ou à eficiência administrativa (Acórdãos TCU nº 1.214/2013-Plenário, nº 2.471/2014-Plenário e nº 3.047/2019-Plenário).

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.8. Para o item 1: Ato de Autorização de Funcionamento - AFE para o exercício da atividade de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes, expedido pela Anvisa, nos termos do art.3º da Resolução nº 16/2014.

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.8. A etapa de habilitação compreenderá ainda:

8.5.8.1. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

8.5.8.2. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.5.8.3. Consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;

8.5.8.4. Consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;

8.5.8.5. Consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O custo estimado da contratação constará no Edital de licitação, após a elaboração do mapa de pesquisa de mercado a ser elaborado pela SANAP.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/070007;

II) Fonte de Recursos: 1000;

III) Programa de Trabalho: 167.864 - Pleitos Eleitorais;

IV) Elemento de Despesa: 339030 - material de consumo;

V) Plano Interno: FUN MAT AUX

11 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Coordenador da COGEA, e a fiscalização será de responsabilidade da Chefe da Seção de Almoxarifado e, em suas ausências, de seus substitutos legais.

12 - PENALIDADES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o total do contrato pela sua inexecução parcial e de até 20% (vinte por cento) sobre o total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII do item 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2 d.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

12.4. Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

12.5. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade de infração cometida;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da decisão que aplicar a penalidade, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

(Assinado eletronicamente)
Francisca Adiná Lima Mota
Técnico Judiciário (Mat. 13697)
Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)
Sílvia Helena Vasconcelos Benevides Cordeiro
Técnico Judiciário (Mat. 12844)
Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)
João Rafael Souto dos Santos
Coordenador Cogea
Integrante Administrativo

(Assinado eletronicamente)
Hugo Pereira Filho
Secretário de Administração - TRE-CE



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA ADINA LIMA MOTA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 09/02/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIA HELENA VASCONCELOS BENEVIDES CORDEIRO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 09/02/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RAFAEL SOUTO DOS SANTOS, COORDENADOR**, em 10/02/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO PEREIRA FILHO, SECRETÁRIO**, em 11/02/2026, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0001331100&crc=FBDC2CBF informando, caso não preenchido, o código verificador **0001331100** e o código CRC **FBDC2CBF**.